



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO N.º 063/SG/MPDFT/2022

SEI N.º 19.04.5503.0008732/2022-04

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM
TREINAMENTO, GARANTIA E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E
BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA
LTDA.**

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 07.259.712/0001-79, estabelecida na Rua Machado Bittencourt, 190 - Conjunto 612, São Paulo - SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu CEO, **MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA**, brasileiro, que confere ao qualificado os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO, COM TREINAMENTO, GARANTIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 59/2022**, do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do

SEI n.º 19.04.5503.0008732/2022-04, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de analisador de espectro móvel, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes dos anexos do edital, em especial o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI do MPDFT, localizado na sala 705, do Edifício-Sede do MPDFT, situado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Brasília-DF, devendo a CONTRATADA comunicar previamente o Gestor do Contrato com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS PRAZOS

O prazo de máximo de entrega do material deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, observando-se a tabela abaixo quanto aos principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato:

AÇÃO	PRAZO
Entrega da Solução	ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
Reunião de Alinhamento	ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
Treinamento	Em data a ser definida na reunião de alinhamento, devendo ocorrer em dias úteis e nas dependências da contratante e com total observância aos protocolos de segurança relacionados à pandemia do COVID-19.
	Para efeito de posterior verificação da conformidade do

Recebimento Provisório	material com as especificações do edital/contrato, devendo constar a data, com a aposição de carimbo com identificação do nome, cargo, matrícula e assinatura do gestor no verso da fatura/nota fiscal.
Recebimento Definitivo	Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do recebimento provisório, respeitado o prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias corridos, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá realizar treinamento, em conformidade com o disposto a seguir:

- a) realização de treinamento completo, contando com o mínimo de 8 (oito) horas/aula, presencialmente, nas dependências da Contratante, com vistas à efetiva capacitação dos servidores designados para o uso e emprego da solução;
- a) o treinamento deverá ser desenvolvido com maior ênfase no emprego prático do aparelho, bem como comprovação efetiva de suas funcionalidades;
- b) por ocasião do treinamento, deverá ser apresentado material didático e/ou descritivos técnicos (manuais) de utilização das soluções com todas as funcionalidades em português;
- c) 1 (uma) turma de até 8 (oito) alunos.

PARÁGRAFO QUINTO - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

O material terá garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A contratada deve se obrigar a prestar assistência técnica durante todo período de garantia, incluídas eventuais atualizações de *softwares* aplicados à solução, devendo solucionar eventuais problemas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da confirmação do recebimento da notificação por parte do MPDFT, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e

fundamentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Pregão Eletrônico nº 59/2022, fundamentada na Lei nº 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 03/11/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo SEI nº 19.04.5503.0008732/2022-04, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO OITAVO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
1. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
4. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
5. designar um Fiscal para acompanhar a entrega dos produtos e exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita

- observância ao Edital de Licitação e seus Anexos;
6. orientar, supervisionar e controlar a Fiscalização;
 - 7 . tomar todas as providências para que os empregados da Contratada tenham acesso ao local de entrega dos materiais, para o cumprimento das obrigações ora contraídas;
 - 8 . comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do material, com vistas à adoção das providências cabíveis;
 9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
 - 10 . receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o correto fornecimento dos materiais, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos;
 11. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem obrigações do gestor do contrato aquelas dispostas nos itens 3 a 11 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

- 1 . entregar os analisadores de espectro móvel conforme quantidade, qualidade e marca indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes dos anexos do edital, e no local e nos prazos estipulados nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e procedência;
- 1 . entregar os bens, acompanhados, quando for o caso, de manuais, cartilhas, notas explicativas, com versão em português, com todas as informações suficientes e adequadas

- de apresentação, acondicionamento, utilização e riscos;
2. prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo;
 - 3 . prestar assistência técnica conforme Parágrafo Sexto da Cláusula Primeira e item 7 do Termo de Referência, anexo ao Edital de Licitação;
 4. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
 5. comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6 . responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
 7. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
 8. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
 9. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
 10. comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 11. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
 - 1 2 . não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente

contrato;

13. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da instalação dos mobiliários ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, assumindo, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
16. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato e do Edital de Licitação e seus anexos;
17. responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto contratado e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para ao MPDFT ou para terceiros;
18. manter, permanentemente, representante credenciado para atuar em seu nome e representá-lo junto à Contratante e à Fiscalização, com autoridade para resolver problemas relacionados com o fornecimento dos materiais ora adquiridos;
19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20. o dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30

(trinta) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
22. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
23. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
24. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de dez dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
25. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
26. obedecer aos Critérios de sustentabilidade descritos no item 3 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
27. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico **cadastro@berkana.com.br**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- 1.a. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação; e
- 1.b. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 14422501560670001 e Elemento de Despesa 449052.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º

2022NE000473, de 08/11/2022, no valor de R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais), conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA / MODELO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Equipamento Analisador de Espectro Móvel Aprimorado até 12 GHz, acompanhado por 11 Probes para monitoramento, e demais especificações, conforme Termo de Referência e especificação no Anexo.	UNIDADE	REI / MESA DELUXE	2	209.900,00	419.800,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- 1.a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade;
- 1.a) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua aceitação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelo objeto efetivamente fornecido, a importância de R\$ 419.800,00 (quatrocentos e dezenove mil e oitocentos reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços/com fornecimento não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** - onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUARTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

PARÁGRAFO QUINTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 20.990,00 (vinte mil novecentos e noventa reais), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de

acrécimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da

Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

PARÁGRAFO NONO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia,

sendo que:

- a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O prazo de validade da garantia contratual coincidirá com o prazo de duração da garantia técnica do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o

estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- I . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as

seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

I. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

ü Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

II. impedimento de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- a) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- b) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, ao MPDFT, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para o fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de garantia será conforme o Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira, a contar do recebimento definitivo do objeto deste

contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas, na hipótese de descumprimento da prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Donizeti Heineke Teixeira, Usuário Externo**, em 18/11/2022, às 08:42, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 21/11/2022, às 20:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0065210** e o código CRC **D5B84743**.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2022 - UASG 200009

Nº Processo: 32780003297202292. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de copos descartáveis biodegradáveis.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 23/11/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00091-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 23/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/12/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 22/11/2022) 200009-00001-2022NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Contrato nº 063/SG/MPDFT/2022. Processo nº 19.04.5503.0008732/2022-04. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.; CNPJ: 07.259.712/0001-79. Objeto: Aquisição de analisador de espectro móvel, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 59/2022, fundamentada no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 22/11/2022 até 21/4/2023. Valor Global: R\$ 419.800,00. Programa de Trabalho: 14422501560670001, Elemento de Despesa: 449052. Nota de Empenho: 2022NE000473, de 8/11/2022. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA, CEO. Data de assinatura MPDFT: 21/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 18/11/2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 075/SG/MPDFT/2020. Processo nº 08191.110653/2020-60. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.; CNPJ: 01.181.242/0003-53. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 17/12/2022 até 16/12/2023, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira - Do Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993; e Adequar o contrato aos termos da Lei nº 13.709, de 14/8/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Valor Anual: R\$ 38.994,00. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA, Gerente Comercial. Data de assinatura MPDFT: 11/11/2022. Data de assinatura CONTRATADA: 22/11/2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
SECRETARIA REGIONAL
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 7/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 08/11/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de vigilância armada diurna e noturna compreendendo o fornecimento dos postos de serviço, dos equipamentos, EPIs e uniformes necessários à execução desses serviços, para atender às necessidades da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, localizada em Porto Alegre RS. Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 23/11/2022 das 08h59 às 11h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800. Praia de Belas. - PORTO ALEGRE - RS. Entrega das Propostas: a partir de 08/11/2022 às 08h59 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALEXANDRE MOTA KOBE
Pregoeiro

(SIDE - 22/11/2022) 200100-00001-2022NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 43/2022

Espécie: Primeiro Termo de Apostila do Contrato PR/AP nº 8/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - CNPJ nº 26.989.715/0009-60, e a empresa MARCO ZERO - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ nº 12.827.765/0001-89. Objeto: reajustar os valores acordados por ocasião da assinatura da primeira Repactuação, conforme solicitação da empresa. O reajuste será de 11,00%, com base no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, registrado no MTE sob o nº AP000001/2022 e retroagirá a 01/01/2022. Data da Assinatura do Termo de Apostila: 22/11/2022. Valor Máximo Estimado Mensal: R\$ 53.960,90 (cinquenta e três mil e novecentos e sessenta reais e noventa centavos). Fundamento Legal: Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, c/c §4º do art. 57, da IN 05/2017/SEGES, e Cláusula 9ª do Contrato PR/AP nº 8/2020. Assinatura: Jonata Bacury Barbosa, Secretário Estadual Substituto.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, de prestação de serviços de manutenção predial na PRM de Balsas, firmado originalmente em 08/01/2020; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: MAXIMIANO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA; Objeto: terceira PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, de 13/01/2023 a 12/01/2024 do Contrato; Fundamento Legal: art. 57, inc. V, §1º, da Lei nº 8.666/1993; Processo: 1.19.000.000052/2020-19; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037; Nota de Empenho: nº 2020NE000003, de 06/01/2020; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Genivaldo Maximiano Viana; Data da assinatura: 21/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, de prestação de serviços de manutenção predial na Sede da Contratante, firmado originalmente em 08/01/2020; Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Maranhão; Contratada: MAXIMIANO ENGENHARIA INTEGRADA LTDA; Objeto: terceira PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato 01/2020, de 13/01/2023 a 12/01/2024; Fundamento Legal: art. 57, inc. V, §1º, da Lei nº 8.666/1993 Processo: 1.19.000.000048/2020; Cobertura Orçamentária: Elemento 339037; Notas de Empenho: nº 2020NE000001, de 06/01/2020; Signatários: pela Contratante, Flávio Roberto Martins de Matos, e pela Contratada, Genivaldo Maximiano Viana; Data da assinatura: 22/11/2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 32/2022

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Presidente da Subcomissão Permanente de Gestão do Patrimônio Documental - SUB-GPAD da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, designado pela Portaria nº 75, de 22, Fevereiro de 2018, publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal - DMPF-e, de 28 de Fevereiro de 2018, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos PR-PB-00046235/2022, faz saber a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente da data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União - DOU e no DMPF-e, se não houver oposição, a Procuradoria da República no Estado da Paraíba eliminará 86,83 m/l (oitenta e seis vírgula oitenta três metros lineares) dos documentos relativos ao PLAN-ASSISTE, Termo de credenciamento e pagamento de fatura a credenciários (1994-2010). SEOF; Cursos e treinamentos para servidores (2000-2010); Reembolso de despesas por meio próprio de locomoção (2000-2003; 2006-2010); Seguro de acidentes pessoais para estagiários (2004-2010); Serviços de copeiragem (2006/2009-2010); Compras de materiais permanentes(2000-2004/2006-2010); Locação de máquinas (1996/1999-2004/2006-2010); Incorporações de bens permanentes (2006-2007); Compra de materiais de consumo (1998-2002/ 2005-2010); Incorporações de bens de consumo (2006-2007); Confecção de impressos (2002-2003/2005-2010); RMB (2006-2007); Controle de estoque (2006); Transporte de material (2012); Contratação de serviços (2000-2010); Serviços de água e esgoto (2000-2002/2006-2010); Serviços de energia elétrica (2000-2002/2006-2010); Locação de imóvel (2006-2010); Recuperação e restauração de imóvel (1998/2000-2010); Manutenção de ar-condicionado (2000/2002-2010); Serviços e projetos na rede elétrica (2000/2005/2008/2010); Serviço de limpeza (1999-2002/2004-2010); Compra de veículos (2005-2008/2010); Bastecimento, limpeza, manutenção e reparo de veículos (1998-2010); Controle de uso de veículos (2010)Serviços de vigilância (1996/2000-2002/2004-2010); Seguro de veículos (2000-2010); Manutenção de extintores (2000-2002/2004/2006-2012); DARF (2007); Despesas (1999-2010); Relação das ordens bancárias intra SIAFI (2000-2008/2010); Relação das ordens bancárias externas (2006-2008/2010); Taxas de coleta de lixo municipal (2000-2010); Publicação de matérias em periódicos (2000-2010); Assinaturas de periódicos (1998-2002/2005-2010); Incorporação de livros (2006-2007); Assistência técnica de informática (1999/2001-2004/2006-2008); Serviços postais do tipo malote (2010); Prestação de serviços e vendas de produtos postais (2006-2010); Derivados de fax (2007-2008); Serviços telefônicos de instalação, transferência, manutenção e reparo (1999-2010); Contas telefônicas (1999-2002/2006-2010); Serviço de TV por assinatura (2009-2010); Inscrição de servidores em congressos, conferências, seminários, simpósios, encontros, convenções, ciclos de palestras e mesas redondas (2000-2010). CPL; Serviços de copeiragem (2009); Compras de materiais permanentes (1997/2000-2003/2005/2007/2009-2010); Locação de máquinas (2003/2005-2010); Compra de materiais de consumo (2003-2010); Transporte de material (2012-2014); Contratação de serviços (2000-2010); Serviço de energia elétrica (2006); Locação de imóvel (2005-2009); Recuperação e restauração de imóvel (2006/2009-2010); Manutenção de ar condicionado (2006); Serviços e projetos na rede elétrica (2005-2006); Serviços de limpeza (2000-2001/2003-2010); Compra de veículos (1998/2001/2003); Abastecimento, limpeza, manutenção e reparo de veículos (2007/2009-2010); Controle de uso de veículos (2007-2008); Serviços de vigilância (1997/2002-2010); Controle de entrada e saídas do prédio (2007-2008); Despesas (2009-2010); Assistência técnica de informática (1996-1998/2000/2002/2004); Prestação de serviços e vendas de produtos postais (2006-2010); Serviços telefônicos (2000/2005-2011); Contas telefônicas (2009-2010). SELOG; Incorporações de bens Permanentes (2003/2008-2014); Incorporações de bens de consumo (2008-2011); RMB (2008-2010); Controle de estoque/RMA (2011-2014); Transporte de material (2012); Desfazimento/baixas de materiais permanentes e de consumo (2000-2001/2003-2005/2008-2011); Contratação de serviços (2000-2010); Inventário de materiais de consumo (2004); Serviços de água e esgoto (2000-2002/2006-2010); Serviços de energia elétrica (2000-2002/2006-2010); Locação de imóvel (2006-2010); Incorporações de livros (1999/2008-2011); COJUD; Atuação em notícias de fato - cível (1991-2014); Atuação em procedimento preparatório - cível (1995/2003-2005/2008); Atuação em procedimento preparatório - cível (1999); Atuação em inquérito civil - cível (1995-1997/2001/2003-2004/2006-2008); Atuação em inquérito civil - cível (1996/1999); Atuação em procedimento administrativo - cível (1994-1998/2000-2009); Atuação em procedimento administrativo - cível (1992-2000); Atuação em procedimento administrativo - cível (1992-2000); Atuação em procedimento administrativo - cível (2000-2004); Atuação em notícia de fato - criminal (1992-2015); Atuação em procedimento investigatório criminal - criminal (1991/1993/1995/1999/2000/2003/2004/2006); Atuação em procedimento investigatório criminal - criminal (1993/1995/1998/1999-2001/2004/2005); Atuação em procedimento investigatório criminal - criminal (1994/1995/1997-2007); Atuação em procedimento investigatório criminal - criminal (2004); Atuação em procedimento investigatório criminal - criminal (1995-1999/2002/2004/2009); Atuação em procedimento administrativo - criminal (1992/1998/2000/2002-2005/2008); Atuação em procedimento administrativo - criminal (1995/2000/2004/2006); Atuação em procedimento administrativo - criminal (1995//1996/2000-2008); Atuação em procedimento administrativo - criminal (1996/2004); Atuação em procedimento administrativo - criminal (1992/1995/1999); Atuação em notícia de fato - eleitoral (1992-1994/1998/2000-2003/2006); Atuação em procedimento preparatório eleitoral - eleitoral (1992/2000); Atuação em procedimento preparatório eleitoral - eleitoral (1992/1993/1996/1998/2000/2001/2006); Atuação em procedimento preparatório eleitoral - eleitoral (2001/2002); Atuação em procedimento administrativo - eleitoral (2006); Atuação em procedimento administrativo - eleitoral (2001/2003); Atuação Criminal em notícia de fato - eleitoral (1995/2004); Atuação Criminal em notícia de fato - eleitoral (1999); Atuação em procedimento investigatório Criminal - eleitoral (1998/2000); Atuação em procedimento investigatório Criminal - eleitoral (1994); Atuação em procedimento investigatório Criminal - eleitoral (2002); Atuação em procedimento investigatório Criminal - eleitoral (2000/2002); Atuação em inquérito policial - eleitoral (1998); Contrarrazões (2011-2012/2015); Cotas (2005/2010-2012/2014-2015); Despachos (2008-2011); Impugnação (2011); Mandados de segurança com pedido de liminar (1993/1995-2008/2010-2011); Manifestações (2005-2007/2010-2012/2014); Parecer (1997/1999/2005-2011/2014-2015); Petição (2005); Parecer - eleitoral (1999); Tramitação de correspondência (2003-2004/2008-2011). SESSOT; Controle de uso de veículos (2009-2012); Controle de acesso às salas (2009-2012); Protocolos (2004-2006/2010).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do procedimento, mediante petição contendo a respectiva qualificação, dirigida ao Procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba

João Pessoa, 22 de novembro de 2022.
RAIMUNDA NONATA DE LIMA

AVISO DE PENALIDADE

O Secretário Estadual Substituto da Procuradoria da República na Paraíba, no uso das atribuições legais, com fundamento nos termos do art. 41, inciso VIII, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 382/2015), torna público que foi aplicada à empresa MODERNE DECOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ/MF nº 11.195.785/0001-11, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de um mês, prevista no art. 7º. da Lei nº. 10.520/2002, e no art. 49 do Decreto nº. 10.024/2011, sendo assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo ao Procurador-Chefe da PR/PB, encaminhando para o endereço Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1800, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP.: 58041-006, e-mail: PRPB-secc@mpf.mp.br, fone: (83) 3044-6211/6306. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento contratual do PREGÃO ELETRÔNICO MPF/PB Nº. 4/2022 mediante o processo Administrativo nº 1.24.000.001103/2022-13 da PR/PB. ASSINA: Matias Leal da Fonseca Neto, Secretário Estadual Substituto da PR/PB. Data de assinatura: 08.11.2022.

MATIAS LEAL DA FONSECA NETO
Secretário Estadual Substituto

